



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 528/ 2017

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA A LEI Nº 473/2017 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO E ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal 473 de 18 de junho 2017, passará a ter a seguinte redação:

[...]

*Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, a cada dois anos a ser realizados pelas instâncias que seguem:*

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,  
Estado do Tocantins - TO, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2017.

  
WANILSON GOELHO VALADARES  
Prefeito Municipal



---

## ANEXO II

### OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

[...]

1.4) Garantir, através de parcerias com a União e Estado e respeitar as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil durante toda vigência deste PME;

[...]

2.10) Manter a oferta do ensino fundamental com qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

[...]

**Meta 3: Universalizar, até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).**

[...]

3.5) Incentivar a ampliação, a partir da vigência deste PME, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, da comunidade quilombola e das pessoas com deficiência;

3.6) Estruturar, fortalecer e fiscalizar, a partir da vigência deste PME, a criação de uma rede de acompanhamento e proteção à juventude quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas lícitas e ilícitas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias, instituições religiosas e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

[...]

3.9) Incentivar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por meio da elaboração de Projetos e ações específicas a participação dos adolescentes em programas, projetos, concursos e cursos das áreas tecnológicas e científicas;

[...]



4.2) Cumprir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

[...]

4.5) Criar e fortalecer a partir do segundo ano de vigência deste PME, um setor da Educação Especial na estrutura da gestão educacional no âmbito municipal no sentido de organizar e por em funcionamento a Educação Especial para atender essa modalidade de ensino e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

[...]

4.9) Garantir e fortalecer, na vigência deste PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

[...]

4.12) Promover e fortalecer, a articulação intersetorial partir da vigência deste PME, entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

[...]

4.16) Estabelecer e manter, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, diálogo com as instituições de ensino superior no sentido de solicitar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



habilidades ou superdotação;

4.17) Buscar e fortalecer, parcerias a partir do primeiro ano de vigência deste PME, com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

[...]

5.7) Implantar e garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o Estado, um programa de formação continuada em serviço para professores que atuam na alfabetização, abordando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu*, em parceria com as instituições de ensino superior;

[...]

6.1) Promover e garantir com qualidade, com o apoio da União a oferta de educação básica pública em tempo integral, até o terceiro ano da vigência deste PME, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Buscar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, um convênio junto ao FNDE para a construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em Educação de tempo integral, prioritariamente em comunidades tradicionais rurais, ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;

[...]

6.4) Estabelecer parcerias para construção até o quinto ano de vigência deste PME, com a Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Juventude entre a União, o Estado, associações de apoio as escolas e poder legislativo municipal a criação de diferentes espaços educativos, culturais e esportivos priorizando: bibliotecas nas escolas, e, parques infantis escolares e nos espaços públicos;

[...]



6.6) Garantir a ampliação, a estrutura física até o quinto ano de vigência deste PME, para atender às escolas do campo e de comunidade quilombola na oferta de educação integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) Ampliar, garantir e estruturar com qualidade, por meio da oferta de vagas, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a capacidade de atendimento das salas de recursos de forma a atender a educação integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos ou mais, assegurando atendimento educacional especializado com profissional capacitado para complementar e suplementar ofertando em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) Construir, a partir do quarto ano de vigência deste PME, em colaboração com a União e o Estado a proposta curricular para a educação em tempo integral, no âmbito do município, com base nas diretrizes curriculares nacionais, tendo como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos, consolidando em sua estrutura componentes eletivos com abordagem interdisciplinar e contextualizada de maneira a torná-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, levando em consideração as demandas locais e regionais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação em tempo integral.

[...]

7.14) Ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;

[...]

7.17) Garantir, a partir do quinto ano de vigência deste PME, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

[...]

7.20) Garantir e assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual,



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

[...]

7.27 (Retirada)

[...]

7.29) Garantir, a partir da vigência deste PME, com especial ênfase em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem e consolidar política de preservação da memória municipal de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.30) Estabelecer e garantir, a partir da vigência deste PME, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

[...]

8.5) Promover e fortalecer, na vigência deste PME, parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover e articular, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) Implementar e capacitar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as escolas do campo com programa de tecnologias e equipamentos como notebook e data show para subsidiar o professor na melhoria das aulas, dando um incentivo aos alunos.

8.8) Melhorar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a qualidade do transporte escolar e as estradas em parcerias com a Secretaria de Infraestrutura por onde são trafegados para garantir a permanência do aluno no processo ensino aprendizagem.

[...]



9.1) Assegurar e garantir com qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria no âmbito do município;

[...]

9.6) Executar, a partir da vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e Estado ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento odontológico e oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) Desenvolver, na vigência deste PME, com o apoio técnico e financeiro da União, no âmbito do município, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modalidades educacionais técnicas e profissionalizantes adequadas às necessidades dos alunos de suas famílias e de sua comunidade;

9.8) Estabelecer, a parceria a partir do segundo ano de vigência deste PME, como mecanismos de incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

[...]

9.10) Garantir e acompanhar políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas a partir do segundo ano de vigência deste PME;

[Inclusão] 9.11) Incentivar a implantação junto aos empregadores privados no âmbito municipal e estadual o cumprimento da lei 10.097/2000 que trata da inserção do Jovem Aprendiz no mundo do trabalho.

[...]

10.3) Fomentar a partir do segundo ano de vigência deste PME, a criação e a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, respeitando suas especificidades e priorizando as populações itinerantes, do campo, e da comunidade quilombola, inclusive na modalidade de educação a distância;

[...]



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

10.5) Aderir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, no âmbito do município, que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Construir, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, em colaboração com a União e Estado, um referencial curricular da educação de jovens e adultos, garantindo a diversificação, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características dos alunos das escolas públicas, no âmbito do município.

[...]

Meta 11: Ampliar a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

[...]

11.2) Promover a ampliação de parcerias a partir da vigência deste PME, para expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

[...]

11.4) Assegurar e garantir com qualidade, através de parcerias a partir da vigência deste PME, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

[...]

11.7) Articular, junto ao Estado e União a partir da vigência deste PME, a promoção do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para a comunidade quilombola, de acordo com os seus interesses e necessidades e também para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) (Retirada)



11.9) Acompanhar e fomentar a expansão gradual da oferta por meio de divulgação, a partir do segundo ano vigência deste PME, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

[...]

META 12: Implantar e garantir em regime de colaboração com a união e o estado, até a vigência do PME, a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

[...]

12.6) Fomentar estudos e pesquisas, na vigência do PME, em regime de colaboração com a União e Estado, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades e peculiaridades econômicas, sociais e culturais do município;

[...]

12.10) Estruturar com ênfase na melhoria de prazos dos atos normativos de autorização e qualidade da decisão, no prazo de 4 (quatro) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do Sistema Municipal de Educação a partir do segundo ano de vigência deste PME;

[...]

META 14: Estimular e oportunizar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 10 (dez) mestres e 05 (cinco) doutores.

[...]

14.6) O servidor efetivo que tiver a oportunidade de cursar pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) deverá trabalhar por igual período de afastamento, ou deverá restituir integralmente o valor investido pela gestão.

[...]



15.1) Oferecer, divulgar e incentivar financeiramente, durante a vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o Estado, cursos de formação inicial docente, constituindo banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de formação inicial que atendam as demandas locais (município), por instituições públicas credenciadas ao MEC, nas modalidades presencial e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas;

[...]

15.3) Promover, articular e garantir, a partir da vigência deste PME, discussões interinstitucionais sobre a reforma dos currículos dos cursos de licenciatura que privilegiem o atendimento às demandas dos novos sujeitos para a formação docente, com foco no aprendizado, integrando as demandas e necessidades da educação básica, de modo a permitir aos graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos(as) alunos(as), combinando a formação geral e a específica com a prática didática;

15.4) Consolidar, divulgar e incentivar a partir do segundo ano de vigência deste PME, e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Implementar, a cada semestre a partir da vigência deste PME, programa específico para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;

[...]

15.8) Garantir e valorizar, as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica na vigência deste PME;

15.9) Garantir e incentivar a partir da vigência deste PME, programas especiais para assegurar formação específica na educação superior pública, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio técnico na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;  
Redação oficial da Estratégia do PME;

15.10) Fomentar e assegurar, a partir da vigência deste PME, parceria com instituições federais para a oferta de cursos técnicos de nível médio e/ou tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;



[...]

16.1) Realizar e sistematizar a partir da vigência deste PME, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, e do Município;

16.2) Sistematizar e assegurar, em articulação com as instituições de ensino superior, a oferta da formação continuada, atendendo as necessidades da rede de ensino até o final deste PME, política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias.

[...]

16.5) Ampliar e garantir, a oferta de ajuda de custo aos professores e demais profissionais da educação básica que fazem cursos de graduação em regime especial e pós graduação fora da sede do município bem como os que reside na zona rural, durante a vigência do PME, em parceria com a universidade pública, tendo por finalidade nortear o processo de formação, que vise a melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos(as) alunos(as);

[...]

16.7) Garantir, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o quinto ano de vigência deste PME, aos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

[...]

18.1) Estruturar e assegurar, as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do quarto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, garantindo-lhes condições financeiras para tal;

[...]

18.3) Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste PME, e garantir nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal, licenças remuneradas para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado);